

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 132/2022

ANO

2022

✕ PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO  
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 110/2022

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL A REALOCAR RECURSOS DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, ORIUNDOS DA LEI MUNICIPAL Nº3.585, DE 20 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 08 / 08 / 22

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA             NOMINAL             SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES             Maioria ABSOLUTA             2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 09 / 08 / 22             APROVADO 09 / 08 / 22

REJEITADO    /   /  

2ª DISCUSSÃO:    /   /  

APROVADO    /   /  

REJEITADO    /   /  

## Ocorrências:

Urgência Especial: 09 / 08 / 22

Vista:    /   /  

Adiamento de Discussão:    /   /  

Adiamento de Votação:    /   /  

Retirada:    /   /  

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 120 / 2022

Data: 10 / 08 / 22

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 120/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 110/2022**

**“Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a realocar recursos de créditos orçamentários, oriundos da Lei Municipal nº 3.585, de 20 de Julho de 2017 e dá outras providências correlatas.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Fé do Sul, autorizado a proceder transferências com realocações de recursos remanescentes oriundos da Lei Municipal nº 3.585, de 20 de Julho de 2017 ao SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - A autorização para a celebração de convenio de que trata a Lei Municipal nº 3.585, de 20 de Julho de 2017, se estende ao SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente.

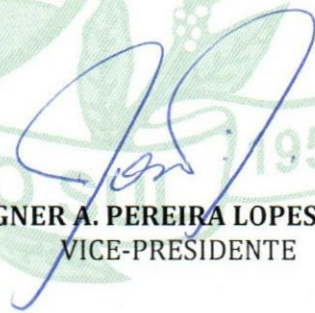
**Art. 3º** - Para atender aos objetivos a que se propõem a presente Lei, o Município conveniado, deverá repassar um valor mensal ao SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente, a ser definido entre as partes convenientes.

**Parágrafo Único** - O valor que se refere o caput deste artigo, será alocado em receita própria, podendo ser empregado em todas as competências da autarquia, legalmente atribuídas.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
10 de agosto de 2022

  
**RONALDO LIMA**  
PRESIDENTE

  
**WAGNER A. PEREIRA LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**RENATO FERRAZ**  
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 112/2022

Santa Fé do Sul, de 05 de Agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a realocar recursos de créditos orçamentários, oriundos da Lei Municipal nº 3.585, de 20 de Julho de 2017 e dá outras providências correlatas.

Como se sabe, o Município de Santa Fé do Sul tem autorização legislativa para elaboração de convenio para fins de gestão integrada de resíduos sólidos.

Ocorre que a gestão de resíduos sólidos é competência do SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente, o qual executa, gerencia e coordena e planeja tais serviços, devendo, portanto, ser esta autarquia a destinatária dos recursos oriundos da celebração de convenio, que é o que se pretende com o presente projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a proposta de projeto de lei que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, e seus nobres pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**Ronaldo Eugênio de Lima**  
Presidente à Câmara Municipal de  
Santa Fé do Sul-SP.





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**

110/2022

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

TRABALHANDO POR VOCÊ

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a realocar recursos de créditos orçamentários, oriundos da Lei Municipal nº 3.585, de 20 de Julho de 2017 e dá outras providências correlatas.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Fé do Sul, autorizado a proceder transferências com realocações de recursos remanescentes oriundos da Lei Municipal nº 3.585, de 20 de Julho de 2017 ao SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - A autorização para a celebração de convenio de que trata a Lei Municipal nº 3.585, de 20 de Julho de 2017, se estende ao SAAE – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Para atender aos objetivos a que se propõem a presente Lei, o Município conveniado, deverá repassar um valor mensal ao SAAE – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente, a ser definido entre as partes convenientes.

**Parágrafo Único** – O valor que se refere o caput deste artigo, será alocado em receita própria, podendo ser empregado em todas as competências da autarquia, legalmente atribuídas.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 05 de Agosto de 2022.

  
**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

09/08/22

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

05 AGO. 2022

PROT. Nº475

PROCOLO



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",  
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.110/2022**, de autoria do Executivo Municipal, cuja  
ementa é a seguinte: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul  
a realocar recursos de créditos orçamentários, oriundos da Lei Municipal nº3.585, de 20  
de Julho de 2017 e dá outras providências correlatas."

**IUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se  
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido  
Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
09 de agosto de 2022

**Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

**Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

**Vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

09/08/22

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 132/2022

PROJETO DE LEI Nº 110/2022.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a realocar recursos de créditos orçamentários, oriundos da Lei Municipal nº3.585, de 20 de Julho de 2017 e dá outras providências correlatas”

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2022.

  
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 132/2022

PROJETO DE LEI Nº 110/2022.

**Ementa: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a realocar recursos de créditos orçamentários, oriundos da Lei Municipal nº3.585, de 20 de Julho de 2017 e dá outras providências correlatas"**

Autor: Executivo Municipal

## **PARECER**

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2022.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Membro

a: finanças